

Aprovado por unanimidade
EM: 31 JUL 2026
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



Câmara Munic. de São João do Cariri
Para as Comissões
Em 17 JUL 2026

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

PROJETO DE LEI Nº 26/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de derivados de leite provenientes da agricultura familiar na merenda escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.”.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Cariri-PB obrigado a destinar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo **FNDE**, no âmbito do **PNAE**, para a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Parágrafo único. Do montante estabelecido no caput deste artigo, será dada prioridade à compra de derivados de leite, tais como queijo de coalho, queijo manteiga, iogurtes e outros laticínios produzidos por agricultores locais e cooperativas do município.

Art. 2º - A aquisição de que se trata esta Lei será realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e regional, observando-se a qualidade e as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º - Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as diretrizes do **PNAE** e passarão pela aprovação do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, garantindo qualidade nutricional, aceitabilidade pelos alunos e adequação aos hábitos alimentares do nosso município.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

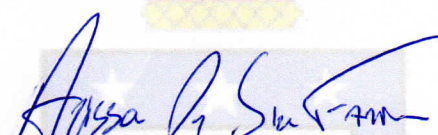


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

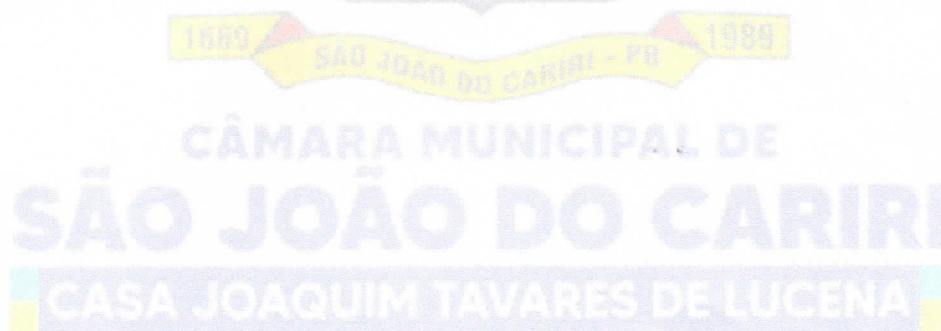
Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 16 de julho de 2026.



ALISSON DA SILVA FARIAS
Vereador (Autor)





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
COMISSÃO DE REDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Projeto de Lei nº 26/2026.

Autor: Vereador Alisson da Silva Farias.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de derivados de leite provenientes da agricultura familiar na merenda escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Assegura a propositura em tela, de autoria do Nobre Vereador Alisson da Silva Farias, a obrigatoriedade da inclusão de derivados de leite provenientes da agricultura familiar na merenda escolar da rede municipal de ensino.

O objetivo principal da proposta em comento, que estabelece o uso de pelo menos 45% dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do PNAE, para compras da agricultura familiar, é garantir comida mais saudável nas escolas, levando produtos frescos, naturais e da época para a merenda dos alunos, reduzindo o consumo de industrializados, aumentando a circulação de dinheiro nas mãos dos pequenos agricultores, garantindo mercado certo e incentivo para que continuem produzindo.

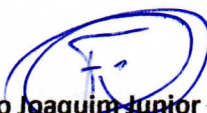
A obrigatoriedade de inclusão de leite e derivados da agricultura familiar é regulamentada principalmente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) via Lei nº 11.947/2009, atualizada pela Lei nº 15.226/2025, que determina que pelo menos 45% dos recursos repassados pelo FNDE para a merenda escolar devem ser usados na compra direta de gêneros da agricultura familiar, o que inclui leite e seus derivados.

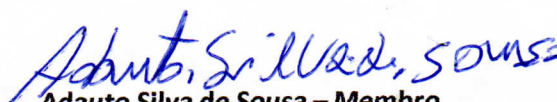
A proposta municipal é importante para adaptar a regra à realidade da cidade, ao mesmo tempo que não contraria a lei federal, por isso merece o apoio desta Casa Legislativa na sua aprovação.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

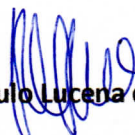
O Projeto de Lei nº 26/2026 encontra respaldo jurídico, bem como demonstra eficácia na sua execução, assim, diante do exposto, esta comissão manifesta-se **de forma FAVORÁVEL** à aprovação, por entender que a proposta é juridicamente viável, este é o **PARECER**.

Sala das Comissões, 30 de Julho de 2026.


Francisco Joaquim Junior – Presidente


Adauto Silva de Sousa – Membro


Delano Maracajá Porto – Relator


Rômulo Lucena de Araújo – OAB/PB 15.485 - Assessor Legislativo